

**“TRATA DE ALTERAR A LEI REFERENTE AO
CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e eu, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Tutelar do Município de Nova Iguaçu de Goiás, órgão integrante da Administração Pública Local, composto por 5 (cinco) membros, escolhido pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 2º - Os Conselheiros tutelares passam a ter os seguintes direitos: I – cobertura previdenciária; II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III – licença maternidade; IV – licença paternidade; V – gratificação natalina.

Parágrafo Único – Constará da lei orçamentária municipal de Nova Iguaçu de Goiás previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 2013.

VILCIMAR PEREIRA PINTO
Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás